

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 368/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 09 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
BENTO FERREIRA DE MORAES contra
SOTIL LTDA.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

OBJETO: Aviso prévio, férias prop., 13º salário prop., salários atrasados



2
11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Término de Reclamação

Aos 09 dias do mês de maio de 1969
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, BENTO FERREIRA DE MORAES
Servente, casado, brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Vila Rica, em São Seb. do Cai portador da C. P. - N.º
(Endereço) 57545, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra
SOTIL LTDA. construções civis
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Estação Nova, neste município:
(Rua e N.º)
QUE trabalhou para a Reclamada, de 4.6.68 à 30.4.69, tendo sido despedido sem justa causa;
QUE percebia o salário mínimo regional; pagos mensalmente;
QUE tem salários atrasados a receber;
Diante do exposto, reclama:

- AVISO PRÉVIO (30 dias).....	NCr\$ 117,60
- FÉRIAS PROP. (41/12)	NCr\$ 71,83
- 13º SALÁRIO PROP. 69 (4/12).....	NCr\$ 39,20
- SALÁRIOS ATRAZADOS (2 meses).....	<u>NCr\$ 235,20</u>
	<u>NCr\$ 463,83</u>

Fica o Rcte., desde já, notificado a comparecer perante esta J.C.J. às treze e quarenta e cinco (13:45) horas do dia quinze (15) do corrente mês, para a audiência de instrução e julgamento, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3), sabendo que o seu não comparecimento na aludida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 9 de maio de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

Reclamante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de maio de 1969 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, fui ciente o reclamante. Expedida a competente Notificação ao recda, através Sr. Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 do maio de 1969

RECEBIL 12 - 5 - 69


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Clube da Serraria


MANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça



RUA MARIANO TORRES, 813
TELEFONE, 4-9033
CURITIBA - PARANA

3
7/3

Montenegro, 31 de março de 1969

CONSTRUÇÕES
ESTRADAS
MEDICAÇÕES

Da SOTIL LTDA
Ao Sr. BENTO FERREIRA DE MORAES
Em mãos

Prezado Senhor:

Tem a presente o fim especial de comunicar-lhe que por ordem administrativa seus serviços serão dispensados a partir da presente data.

Tal comunicação é feita em cumprimento ao disposto no Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho e desejando adiantar-lhe que durante êsses 30 dias de pré-aviso, V.SA deverá obedecer o mesmo horário de trabalho, podendo no entanto, deixar suas atividades 2 (duas) horas antes do período normal sem prejuízo de seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o Art. 488 daquele estatuto legal.

Solicitando confirmar o seu "ciente" na cópia junta, firmamo-nos

Atenciosamente

P/ S O T I L L T D A

VITORIO SERENA-Oficial Admin.

CHARTER

CERTIDÃO

C E R T I D A O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a
... pessoa, a qual se notifica, que segue, fls. nº 4.º Dou Fé.
MONTENEGRO, 12 de maio de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



4.
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Proc. nº 368/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **SOTIL LTDA.** - N/Município

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **BENTO FERREIRA DE MORAES**

Reclamado **Vv. Sas.**

Pela presente, fica V.S.º, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**, n.º , no dia **quinze** (**15**) do mês de **maio** , às **treze quarte cinqüente 13:45** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 09 de maio de 1969

12-5-69, às 15:00hs *Diva Milkewicz Panitz*
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

José Bolsoni

REGISTRO DE
NOTIFICAÇÃO
EXCELENTE E OFICIAL DE JUSTIÇA
Armando de Lima Dutra

Quedas do Iguaçu - PR

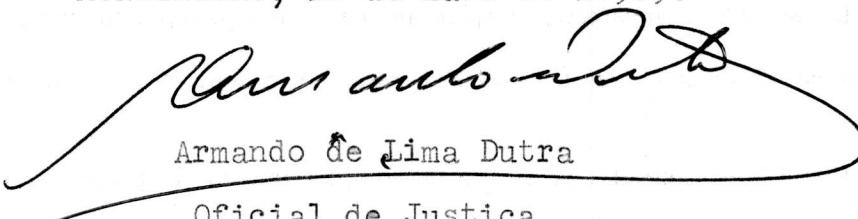
12 de maio de 1969

Na vila de Montenegro - PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,30 horas, à Rua João Pessoa s/n sendo aí, notifiquei a Firma Sotil Ltda., na pessoa de seu Escriturário, SR. JOSÉ BOLSONI , tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como , recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 12 de maio de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça


Armando de Lima Dutra 12-5-69

12/5/69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
H/T

PROCESSO N.º 368/69

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: BENTO FERREIRA DE MORAES, reclamante, e SOTIL LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: AVISO PRÉ VIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORACIONAL, SALÁRIOS ATRASADOS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Vitório Serena, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada, como decorrência do acerto final de contas, compreendido todos os direitos pleiteados na inicial e deduzidos os adiantamentos, paga ao reclamante, neste ato, a importância de NC\$100,00, importância que o mesmo recebe, dando plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. A reclamada, em recolhendo as obrigações do Fundo, inclusive o art.22, se obriga a entregar, dentro de dez dias, as guias para movimentação da Conta Vinculada, código "01". As custas de NC\$10,00 "pro-rata", ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

6

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Vitório Serena,

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 15 / 05 / 1969


CHEFE DE SECRETARIA

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

7


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante BENTO FERREIRA DE MORAES
(Representação quando houver)
e o Reclamado SOTIL LTDA.
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado
~~XXXXXXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 100,00 (ACEM CRUZEIROS NOVOS)
relativa a o acordo feito no Proc. nº 368/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


P/Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

.....
Reclamante

.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

8

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 70 / 69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 368 / 69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: BENTO FERREIRA DE MORAES

RECLAMADO OU RECORRIDO: SOTIL LTDA.

SOTIL LTDA.

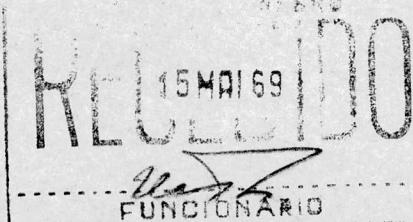
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 5,10 (CINCO CRUZEIROS NOVOS E DÉZ) referente a Custas CENTAVOS;
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ 0,10
11. A CÓRDO	Cr\$ 5,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$

(CINCO CRUZEIROS NOVOS E DÉZ CENTAVOS
(Por extenso))

..... Montenegro 15 de maio de 1969

Mauricio Fortes Oficial Judic. PJ5



2.ª Via — Processo

REF. 147

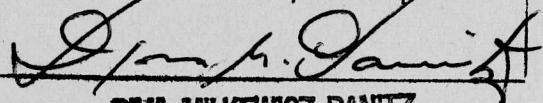
Grafipel — 500 tis - 5x100 - 10/66

9
J.P.

CONCLUSÃO

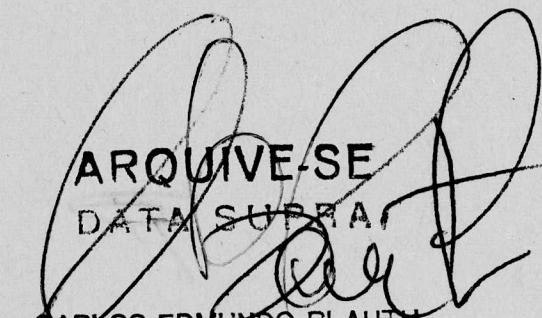
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15/05/69



DIVA MILKEWICZ PANITZ

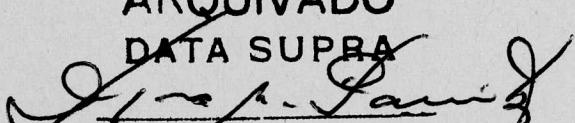
Chefe da Secretaria


ARQUIVE-SE

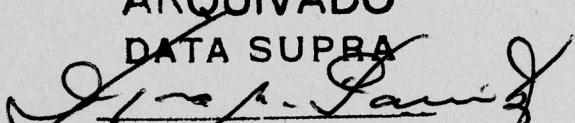
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUT

Juiz de Trabalho - Presidente


ARQUIVADO

DATA SUPRA


DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria